



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 260, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 20.954.614,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, tendo como fito a aquisição de caminhões caçambas basculantes, motoniveladoras, retroescavadeiras, caminhões basculantes, trator de esteira e rolo compactador de pneus, visando proporcionar e facilitar o transporte e escoamento da produção com melhorarias, desenvolvimento de acesso e a mobilidade das comunidades a serem atendidas, buscando a premência de concretizar a execução de diversas frentes de trabalhos relacionadas aos projetos de Convênios celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa e o Governo do estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, conforme exposto no Ofício n° 4098/2021/SEAGRI-NPO, de 1° de setembro de 2021.

Insta esclarecer que, o recurso atenderá as necessidades dos Convênios Federais:

- CONVÊNIO N° 903360/2020 - Tem por objeto aquisição de 12 (doze) unidades de caminhões caçamba basculante para atender a agricultura familiar no estado de Rondônia, valor disponível R\$ 5.890.500,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa mil e quinhentos reais), vigência até 8/10/2023;

- CONVÊNIO N° 903362/2020 - Tem por objeto aquisição de 5 (cinco) unidades de motoniveladoras e 9 (nove) unidades de retroescavadeiras para atender a agricultura familiar no estado de Rondônia, valor disponível R\$ 6.415.614,00 (seis milhões, quatrocentos e quinze mil e seiscentos e quatorze reais), vigência até 11/10/2023;

- CONVÊNIO N° 903363/2020 - Tem por objeto aquisição de 12 (doze) unidades de caminhões caçamba basculante e 3 (três) unidades de tratores sobre esteira para atender a agricultura familiar em Rondônia, valor disponível R\$ 5.205.500,00 (cinco milhões, duzentos e cinco mil e quinhentos reais), vigência até 11/10/2023;

- CONVÊNIO N° 903368/2019 - Tem por objeto aquisição de 8 (oito) unidades de caminhões caçamba basculante e 4 (quatro) unidades de rolo compactador de pneus para atender a agricultura familiar no estado de Rondônia, valor disponível R\$ 3.475.000,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), vigência até 11/10/2023.

Além disso, os Convênios tem como finalidade qualificar os sistemas de apoio ao agricultor dando suporte e logística para que facilite os processos de produção até o comércio, ou seja, os benefícios são diretos, pois poderemos aumentar a capacidade de produção com apoio de serviços públicos, tendo como alvo os seguintes interessados:

- a) Produtor com perfil de agricultura familiar;
- b) Municípios com maior número de agricultores familiares, relativo ao total de produtores rurais;
- c) Municípios com vasta extensão territorial e malha viária; e
- d) Produtores mais necessitados, com dificuldade de acesso e baixa renda.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária, pois refletirá de forma positiva para a execução dos referidos Convênios, assegurando qualidade e desenvolvimento ao setor agropecuário fortalecendo a agricultura familiar nos Municípios do estado de Rondônia. Dessa forma, os equipamentos serão utilizados para abertura, recuperação e conservação de estradas vicinais, pois é necessário para facilitar o escoamento da produção rural; tampouco tais serviços são frequentes, ou seja, com lapso do tempo ocorre o desgaste natural decorrente do uso. Desse modo, os melhoramentos estimados pelas principais atividades agrícolas e pastoris, ao desenvolvimento da região, objetivando o pequeno produtor rural e também o agronegócio de forma que mantenha a população no campo, assim é vital a aquisição de novos equipamentos.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/10/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020733976** e o código CRC **DEA0BACE**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.406723/2021-54

SEI nº 0020733976



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 20.954.614,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 20.954.614,00 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quatorze reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			20.954.614,00
19.001.20.608.2011.2021	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	449052	0216	20.954.614,00
			TOTAL	RS 20.954.614,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO**EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	20.954.614,00
			TOTAL	R\$ 20.954.614,00



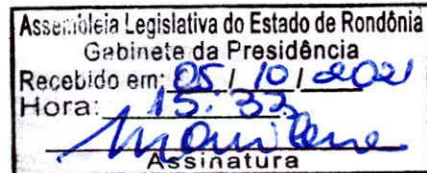
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/10/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020734304** e o código CRC **ECC2CFF0**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.406723/2021-54

SEI nº 0020734304



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 260, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 20.954.614,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, tendo como fito a aquisição de caminhões caçambas basculantes, motoniveladoras, retroscavadeiras, caminhões basculantes, trator de esteira e rolo compactador de pneus, visando proporcionar e facilitar o transporte e escoamento da produção com melhorarias, desenvolvimento de acesso e a mobilidade das comunidades a serem atendidas, buscando a premência de concretizar a execução de diversas frentes de trabalhos relacionadas aos projetos de Convênios celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa e o Governo do estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, conforme exposto no Ofício nº 4098/2021/SEAGRI-NPO, de 1º de setembro de 2021.

Insta esclarecer que, o recurso atenderá as necessidades dos Convênios Federais:

- CONVÊNIO Nº 903360/2020 - Tem por objeto aquisição de 12 (doze) unidades de caminhões caçamba basculante para atender a agricultura familiar no estado de Rondônia, valor disponível R\$ 5.890.500,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa mil e quinhentos reais), vigência até 8/10/2023;

- CONVÊNIO Nº 903362/2020 - Tem por objeto aquisição de 5 (cinco) unidades de motoniveladoras e 9 (nove) unidades de retroscavadeiras para atender a agricultura familiar no estado de Rondônia, valor disponível R\$ 6.415.614,00 (seis milhões, quatrocentos e quinze mil e seiscentos e quatorze reais), vigência até 11/10/2023;

- CONVÊNIO Nº 903363/2020 - Tem por objeto aquisição de 12 (doze) unidades de caminhões caçamba basculante e 3 (três) unidades de tratores sobre esteira para atender a agricultura familiar em Rondônia, valor disponível R\$ 5.205.500,00 (cinco milhões, duzentos e cinco mil e quinhentos reais), vigência até 11/10/2023;

- CONVÊNIO Nº 903368/2019 - Tem por objeto aquisição de 8 (oito) unidades de caminhões caçamba basculante e 4 (quatro) unidades de rolo compactador de pneus para atender a agricultura familiar no estado de Rondônia, valor disponível R\$ 3.475.000,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), vigência até 11/10/2023.

Além disso, os Convênios tem como finalidade qualificar os sistemas de apoio ao agricultor dando suporte e logística para que facilite os processos de produção até o comércio, ou seja, os benefícios são diretos, pois poderemos aumentar a capacidade de produção com apoio de serviços públicos, tendo como alvo os seguintes interessados:

- a) Produtor com perfil de agricultura familiar;
- b) Municípios com maior número de agricultores familiares, relativo ao total de produtores rurais;
- c) Municípios com vasta extensão territorial e malha viária; e
- d) Produtores mais necessitados, com dificuldade de acesso e baixa renda.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária, pois refletirá de forma positiva para a execução dos referidos Convênios, assegurando qualidade e desenvolvimento ao setor agropecuário fortalecendo a agricultura familiar nos Municípios do estado de Rondônia. Dessa forma, os equipamentos serão utilizados para abertura, recuperação e conservação de estradas vicinais, pois é necessário para facilitar o escoamento da produção rural; tampouco tais serviços são frequentes, ou seja, com lapso do tempo ocorre o desgaste natural decorrente do uso. Desse modo, os melhoramentos estimados pelas principais atividades agrícolas e pastoris, ao desenvolvimento da região, objetivando o pequeno produtor rural e também o agronegócio de forma que mantenha a população no campo, assim é vital a aquisição de novos equipamentos.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/10/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020733976** e o código CRC **DEA0BACE**.



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 20.954.614,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 20.954.614,00 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quatorze reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			20.954.614,00
19.001.20.608.2011.2021	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	449052	0216	20.954.614,00
TOTAL				R\$ 20.954.614,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	A	0216	20.954.614,00

	CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL		
			TOTAL
			R\$ 20.954.614,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/10/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020734304** e o código CRC **ECC2CFF0**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.406723/2021-54

SEI nº 0020734304



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 296/2021-ALE

RECEBIDO
21 / 10 / 2021.
Hora: 8:10
Jantielei

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1424/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 20.954.614,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1424/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 20.954.614,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 20.954.614,00 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quatorze reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput*, decorrerá de excesso de arrecadação, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente ao Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			20.954.614,00
19.001.20.608.2011.2021	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	449052	0216	20.954.614,00
			TOTAL	R\$20.954.614,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	20.954.614,00
			TOTAL	R\$ 20.954.614,00